



## LEI Nº 3.536 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o auxílio alimentação e transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o tratamento de hemodiálise fora do Município de Inhumas e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos e regulamentados os auxílios alimentação e transporte para o tratamento de hemodiálise em outros Municípios, através da Secretaria Municipal de Saúde, para os pacientes residentes em Inhumas/GO.

**Art. 2º** - Os auxílios de que trata a presente lei, compreendem os gastos referentes à alimentação e transporte para um paciente nos seguintes critérios:

I- Para pacientes menores de 18 (dezoito) anos será permitida a concessão dos auxílios a 01 (um) acompanhante sendo o pai, a mãe ou outro responsável legalmente instituído, exceto nos casos de pacientes lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, ocasião em que os benefícios serão concedidos a um segundo acompanhante.

II- A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas pela permanência indevida do paciente no domicílio do tratamento.

III- A despesa de transporte será arcada pelo Município de Inhumas através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando veículo apropriado de propriedade do Município ou locado através do Fundo Municipal de Saúde, não sendo repassados valores para essa finalidade, seja a título de reembolso ou adiantamento.

IV- Não será permitido conceder os benefícios desta lei, no caso de deslocamento de pacientes sem a devida garantia de atendimento na Capital, sem horário e data de atendimento agendados previamente.

V- Fica vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência, sendo a ajuda de custo somente para o tratamento de hemodiálise com retorno no mesmo dia.

**Art. 3º** - Os auxílios estabelecidos por esta lei, somente poderão ser concedidos aos pacientes que:



I- Apresentarem patologias cujas necessidades terapêuticas diagnosticadas e devidamente prescritas pelo médico assistente, exijam a realização de hemodiálise e enquanto tais tratamentos não forem oferecidos no Município de Inhumas.

II- Prioritariamente necessitem de tratamentos renais que sejam essenciais para a sua sobrevivência e ou cura.

**Art. 4º** - Aos pacientes e acompanhantes que atenderem às exceções constantes do art. 2º, será disponibilizado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para custear a alimentação, por dia de tratamento.

**Art. 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o devido cadastro dos beneficiados por esta lei e manterá rigoroso controle e registro dos deslocamentos dos beneficiários para tratamento de hemodiálise em outros Municípios e disponibilizará toda a documentação necessária para a necessária fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará por ato conjunto, em consonância com a Secretaria Municipal de Fazenda, a forma de pagamento do auxílio alimentação e a devida prestação de contas, estabelecendo critérios de empenho e liquidação das despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.107/2017, de 29 de agosto de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**JOSE ESSADO NETO**  
Prefeito de Inhumas

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão